



**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL.**

**MARIA APARECIDA FIGUEIRÊDO PEREIRA**

**REVISTA ÍNTIMA NOS PRESÍDIOS:  
REFLEXÕES ACERCA DA ILEGALIDADE**

CAMPINA GRANDE-PB  
2014

**MARIA APARECIDA FIGUEIRÊDO PEREIRA**

**REVISTA ÍNTIMA NOS PRESÍDIOS:  
REFLEXÕES ACERCA DA ILEGALIDADE**

Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Direito Penal e Processo Penal da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, em cumprimento à exigência para obtenção do título de especialista.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Aline Lobato

CAMPINA GRANDE-PB  
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

P436r Pereira, Maria Aparecida Figueirêdo.  
Revista íntima nos presídios [manuscrito] : reflexões acerca da ilegalidade / Maria Aparecida Figueirêdo Pereira. - 2014.  
30 p. : il. color.  
  
Digitado.  
Monografia (Especialização em Direito Penal e Processual Penal) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2014.  
"Orientação: Profa. Dra. Aline Lobato, Departamento de Psicologia".

1. Revista Íntima. 2. Apenados. 3. Segurança. I. Título.  
21. ed. CDD 345.05

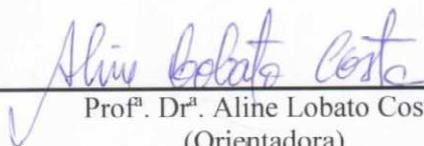
MARIA APARECIDA FIGUEIRÊDO PEREIRA

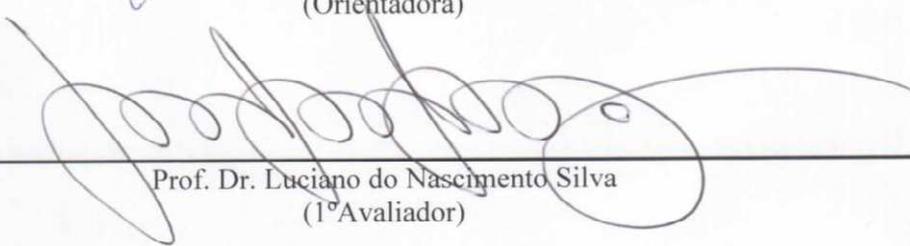
**REVISTA ÍNTIMA NOS PRESIDIOS: REFLEXÕES ACERCA DA  
ILEGALIDADE**

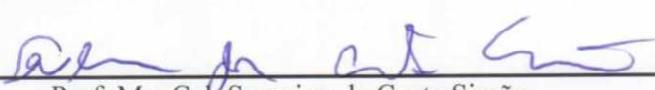
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Direito Penal e Processual Penal da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.  
Orientador(a): Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Aline Lobato Costa

Aprovado, em: 09/12/2014  
Nota: 9,5(nove vírgula cinco)

BANCA EXAMINADORA

  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Aline Lobato Costa  
(Orientadora)

  
Prof. Dr. Luciano do Nascimento Silva  
(1<sup>o</sup>Avaliador)

  
Prof. Me. Cel. Severino da Costa Simão  
(2<sup>o</sup>Avaliador)

*Dedico este trabalho a minha  
família que se constitui em meu clã  
e meu universo.*

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, força propulsora que me revelou persistência e esperança, tornando possível a crença nas conquistas do espaço acadêmico.

À professora Aline Lobato, pela infindável dedicação, empenho e compromisso com a realização deste trabalho, tendo dedicado até seus finais de semana para nossos encontros em prol da conclusão desta pesquisa.

A Penitenciária Regional de Campina Grande, Raimundo Asfora por ter sido o lócus de observação e por conseguinte realização deste trabalho, mediante a prática de entrevistas com as famílias dos apenados que lá se encontram recolhidos no cumprimento da pena.

À Universidade Estadual da Paraíba que em convênio com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social possibilitaram que esse curso fosse realizado.

## RESUMO

A revista íntima ou revista vexatória como costuma ser qualificada, é uma prática bastante corriqueira utilizada em grande parte das penitenciárias do Brasil, tal revista consiste no desnudamento do corpo das visitantes, em particular do sexo feminino bem como de crianças e idosos, para que objetos como drogas, aparelhos de telefonia celular, dinheiro e armas não sejam transportados por estas pessoas ao interior da casa penal. Todavia, esse tipo de revista tem dado vazão a uma grande celeuma entre os que a entendem como um meio necessário para a segurança nas unidades prisionais e aqueles que por outro lado, estão inseridos na defesa dos direitos humanos e desta feita compreendem o procedimento como uma afronta a dignidade da pessoa humana, além de visualizá-la como ineficaz, pois rotineiramente objetos proibidos e ilícitos são encontrados em poder dos apenados independente do contato com visitantes. Nesta seara, a adoção da revista íntima/vexatória estaria golpeando princípios constitucionais importantíssimos como o da intimidade e individualização da pena. Este último apregoa que nenhuma pena deverá passar da pessoa do condenado. Ao contrário do que ocorre nas penitenciárias pelo Brasil esses princípios tem sido irrefutavelmente violados. Para tanto, realizamos uma pesquisa na Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, situada nesta cidade, onde foram entrevistadas vinte visitantes do sexo feminino e com idades e parentesco variados com os apenados. As entrevistas versam sobre o tema revista íntima e o sentimento das visitantes em relação a continuidade ou não, de sua prática. Da análise das entrevistas foi elaborada uma tabela para codificação das variáveis relativas às características das visitantes e dos apenados por ela assistidos, sendo produzidos gráficos representativos da avaliação de suas variáveis. Os resultados da análise mostram que a maior parte das visitantes é composta pelas esposas e companheiras dos apenados, seguidas de suas mães. A maior parte das visitantes possui baixa escolaridade assim como seus companheiros reclusos. As visitantes desempenham funções empregatícias não técnicas. No tocante a revista íntima afirmaram o incômodo ao serem sujeitadas a mesma e a necessidade do uso de aparelhos eletrônicos como detectores de metais e aparelhos de raio-x como forma de evitar essa revista manual, causadora de constrangimento, incômodo e humilhação. Os resultados da referida pesquisa contribuem para a análise de alternativas que venham garantir a segurança nas unidades penais sem contudo ferir os princípios constitucionais da intimidade, individualização da pena e acima de tudo dignidade da pessoa humana. O trabalho poderá ser útil como aporte para que os estabelecimentos prisionais o utilizem na condução dos trabalhos de revista. Nesta perspectiva a pesquisa que ora se apresenta, tem como fulcro a análise das contradições em torno da revista íntima e de alternativas plausíveis para que a segurança nas unidades penais sejam garantidas preservando, sobretudo a integridade física e moral de seus visitantes.

Palavras-chave: Revista íntima. Visitantes. Apenados e segurança.

## ABSTRACT

The body search or vexatious search as often qualified, is quite a trivial practice used in most prisons in Brazil, such as the body stripping of visitors, in particular women and children and the elderly, so that objects as drugs, mobile devices, money and weapons are not carried by these people inside the penalty home. Nevertheless, this type of search has given rise to a great stir among those who see it as a necessary means of security in prisons and those who on the other hand, are inserted in the defense of human rights and this time include the procedure as an affront to human dignity, and view it as ineffective because it routinely banned and illegal objects are found in the possession of independent inmates contact with visitors. In this field, the adoption of the body searches / vexatious would be striking very important constitutional principles such as intimacy and individuation pen. The latter proclaims that no penalty hangs over the person of the convict. As opposed to what occurs in prisons in Brazil these principles has been irrefutably violated. Thus, we performed a search on the Campina Grande Regional Prison Raimundo Asfora, located in this city, where visitors were interviewed twenty female and aged and varied relationship with the inmates. The interviews deal with the subject and body searches of visitors the feeling for continuity or not in practice. The analysis of the interviews was prepared a table for encoding of the variables on the characteristics of visitors and inmates by it assisted, being produced representative graphics of the assessment of its variables. The analysis results show that most of the visitors is made up of the wives and companions of convicts, followed by their mothers. Most visitors have low education as well as their fellow inmates. The visitors play employment functions not technical. With respect the intimate journal said the hassle to be subjected to the same and the need for using electronic devices such as metal detectors and x-ray machines as a way to avoid this manual search, causing embarrassment, discomfort and humiliation. The results of this research contribute to the analysis of alternatives that will ensure security in penal units but without hurting the constitutional principles of privacy, individuation pen and above all human dignity. The work may be useful as a support for the prisons the use in the conduct of magazine work. In this perspective the research presented here, is the fulcrum analysis of the contradictions surrounding the body searches and plausible alternatives to that security in penal units are guaranteed preserving, especially the physical and moral integrity of its visitors.

Keywords: intimate Magazine, visitors, inmates and security.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Faixa Etária.....	26
Gráfico 2 - Estado Civil.....	27
Gráfico 3 - Tempo de Relacionamento com o Apenado.....	28
Gráfico 4 - Nível Educacional da Visitante.....	29
Gráfico 5 - Profissão.....	29
Gráfico 6 - Grau de Parentesco com o Apenado.....	30
Gráfico 7 Crime Cometido Pelo Apenado Visitado.....	30
Gráfico 8 - Nível Educacional do Apenado .....	31
Gráfico 9 - Tempo Que Visita o Apenado.....	32
Gráfico10 - Deixou de Visitar por Constrangimento.....	32
Gráfico 11 - Tratamento Recebido dos Funcionários.....	33

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	12
2.1 O Que Revista Íntima.....	12
2.2 Revista Íntima e Direitos Humanos.....	15
2.3 Regulamentação da revista íntima.....	19
2.4. Reflexões Acerca Da Revista Íntima. ....	20
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	23
3.1 A Instituição Onde os Dados Foram Coletados.....	23
3.2 O Acesso à Instituição .....	23
3.3 Coleta de Dados.....	24
3.3.1 As Condições da Coleta de Dados .....	24
3.4 A Amostra.....	24
3.5 Instrumentos de Coleta de Dados.....	25
3.5.1 Os Registros na Penitenciária.....	25
3.5.2 O Procedimento de Codificação dos Dados.....	25
<b>4 RESULTADOS</b> .....	26
4.1 Faixa Etária.....	27
4.2 Estado Civil.....	27
4.3 Tempo de Relacionamento com o Apenado.....	28
4.4 Nível Educacional da Visitante.....	28
4.5 Profissão.....	29
4.6 Grau de Parentesco com o Apenado.....	30
4.7 Crime Cometido Pelo Apenado Visitado.....	30

4.8 Nível Educacional do Apenado .....	31
4.9 Tempo Que Visita o Apenado.....	32
4.10 Deixou de Visitar por Constrangimento.....	32
4.11 Tratamento Recebido dos Funcionários.....	33
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>34</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>36</b>
<b>ANEXOS</b>	
ANEXO 1 Termo de Solicitação Judicial.....	37
ANEXO 2 Termo de Autorização Judicial.....	38
ANEXO 3 Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	39
ANEXO 4 Termo de Autorização Institucional da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora.....	40

## 1. INTRODUÇÃO

A revista íntima nos presídios é uma prática comum em todo o Brasil e é realizada para garantir, acima de tudo, a segurança nos ambientes de custódia penal. Procurando evitar que visitantes sejam portadores de objetos ilícitos, como drogas, e não ilícitos, mas que são totalmente proibidos nos estabelecimentos penais, como chips e aparelhos de telefonia celular, que facilitam a comunicação entre membros de facções criminosas. Partindo deste preâmbulo, a revista íntima é levada a efeito como condição indispensável para que os parentes dos apenados, sobretudo suas esposas, mães, irmãs e demais visitantes do sexo feminino possam adentrar nessas enxovias visando prestar solidariedade a seus familiares que lá se encontram recolhidos cumprindo suas reprimendas.

No entanto, pode ser verificado, na realidade prisional brasileira, a prática de uma revista vexatória, na qual a visitante coercitivamente deve se despir e exibir suas partes íntimas para serem observadas pelas agentes de segurança penitenciária. E essas agentes de posse de um espelho pedem para que as visitantes se agachem acima do referido objeto, no mínimo três vezes, para terem suas cavidades vaginal e anal refletidas. Isso no intuito que se obtenha, caso exista, o flagrante de objetos ilícitos que estas visitantes por ventura estejam camuflando em seus corpos. Além disso, a revista íntima consiste na abertura da boca, na exibição de cabelos, palmas das mãos, dos pés, seios e vistoria de sandálias e peças de roupas.

Não obstante, para os visitantes do sexo masculino é reservada uma revista mais branda, bem menos íntima e constrangedora. Oportuno lembrar que uma revista também é realizada em alimentos e demais pertences levados pelos familiares dos apenados. Evidentemente que tal procedimento gera um enorme desconforto e constrangimento para essas pessoas. Uma vez que, do modo como se dá sua aplicação, a revista íntima se torna aviltante e ignora acima de tudo a dignidade da pessoa humana. Porém, tal método deveras humilhante, é permitido e acatado pela Justiça, tendo como fulcro o fato de que rotineiramente em dias de visita mulheres são flagradas tentando levar drogas e celulares em suas genitálias e ânus e até armas escondidas em pertences como alimentos. E tudo isso destinado aos seus companheiros que cumprem pena.

Entrementes, a ilegalidade vivenciada na revista íntima nos presídios é que tem sido alvo de infundáveis discussões, já que essa prática, embora aceita e até defendida por operadores da Lei, em verdade traz a lume uma gama de questões bastante conflituosas. Haja vista que, da forma como se apresenta hoje, esta abordagem aos familiares dos apenados se conflagra em um visível atentado aos princípios constitucionais basilares, como o da Igualdade, da Dignidade da Pessoa Humana, da

Inviolabilidade da Intimidade, da Personalidade e da Individualização da Pena, entre outros princípios, que como é sabido formam a espinha dorsal de nossa Carta Magna. Aliado a isto, se argumenta que crianças e adolescentes, em algumas penitenciárias, ficariam expostas a situações constrangedoras, presenciando parentes sendo revistados, bem como sendo revistadas em ambiente comum aos adultos.

Diante disso, condicionar ao familiar do preso, seja ele esposa, companheira, mãe, pai ou filhos, tratamento vexatório ao serem submetidos a exibição dos genitais, como requisito para liberação de sua entrada em penitenciárias, é um ato incompatível com o direito de visita que assiste os apenados (art. 41, X, LEP). Em se tratando de crianças e adolescentes, a revista íntima desconsidera o direito a convivência familiar (art. 227, CF e art. 4º, ECA).

Nesta perspectiva o presente trabalho acadêmico visa discutir a problemática em torno da obrigatoriedade da revista íntima no ambiente prisional. Problemática esta, que resulta da relação conflituosa entre os direitos individuais e o interesse público. Assim de um lado encontra-se a segurança não apenas dentro, mas também fora dos presídios, coibindo mediante revistas a entrada de celulares. Além de outras medidas, está se ceifando um provável elo de comunicação entre os presos e o crime organizado que coloca em situação de alerta toda a sociedade. Na contramão destes argumentos encontra-se a clarividente violação a direitos fundamentais da pessoa humana em sua dignidade.

O trabalho em tela objetiva dissecar então a respeito dessas questões relacionadas à revista íntima. Visando elencar meios em que se garanta a segurança, sem contudo pôr em risco os direitos individuais dos familiares dos presos, de modo que tanto os direitos privados quanto os sociais sejam garantidos e preservados. Para tanto, foram feitas perguntas, através de um questionário anônimo, diretamente aos visitantes, os quais expressaram, em suas respostas, seus sentimentos, considerações e experiência com o procedimento da revista íntima.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1. O Que é Revista Íntima**

Compreende-se por revista íntima, conforme (MARIATH, 2008), o procedimento adotado nos estabelecimentos prisionais para vistoriar todas as pessoas que adentram a casa penal tendo por objetivo a visita de seu ente que se encontra no cumprimento de pena em regime fechado ou

ainda enquanto preso provisório. Oportuno enfatizar que a maior parte das visitantes é do sexo feminino e estas procuram semanalmente os estabelecimentos penais com o intuito de apoiar e prestar solidariedade aos seus maridos, filhos, irmãos, que estão sob a tutela penal do Estado.

Entrementes, a revista íntima propriamente dita, é aquela em que as visitantes do sexo feminino despem-se e exibem para as agentes de segurança penitenciária as suas cavidades corpóreas como a boca, a vagina, o ânus, os seios, as axilas, os pés assim como os cabelos, no intuito único de demonstrarem se existe ou não, a presença de material ilícito escondido nessas áreas do corpo. Além disso, durante a revista é exigido que as visitantes não apresentem roupas escuras, sumárias, transparentes, decotadas, qualquer tipo de jóia ou bijuteria, relógios, sapatos fechados ou que possuam saltos, bonés, ataduras (sem o devido atestado médico) e principalmente dinheiro. Sendo assim, nada que possa ter valor monetário ou de troca e que venha por em risco a paz, gerando brigas e disputas, é permitido no cárcere. Tudo isso porque a segurança, urbanidade e decoro nas unidades penais dependeria também da maneira como se portam seus visitantes que ao adentrarem no ambiente prisional já se encontram sob o manto da suspeição. Como se pode consubstanciar nos regimentos internos de grande parte das penitenciárias brasileiras.

Amiúde, a revista íntima inclui materiais de cunho pessoal que as unidades penais consentem que sejam levados para o apenado, já que o Estado os disponibiliza precariamente e na maioria das vezes não os fornece. Em uma clara contradição a letra da Lei de Execuções Penais, a qual em seu artigo 41, determina que constituem direitos do preso entre outras coisas:

*“I - alimentação suficiente e vestuário;*

Tais materiais cuja entrega para os apenados finda por ser de responsabilidade de seus familiares, se resumem em roupas, sandálias, produtos de higiene, mantimentos e até colchões. Assim, a regra é para que todos os visitantes sejam revistados, em nome da segurança na unidade prisional, bem como seus pertences, pois entre eles poderiam estar escamoteados substâncias ilegais, armas, celulares e dinheiro. Todo esse trabalho seria facilmente poupado, caso o Estado levasse a efeito o que preceitua a LEP em seu supracitado art. 41, inciso I.

Diante disto, as crianças e os idosos também são submetidos a revista, evidentemente que de forma bem mais branda, embora em todo o Brasil existam denúncias de que os infantes e pessoas em idade senil passem pelo mesmo procedimento que os adultos e até presenciariam a maneira

como as demais visitantes são vistoriadas. No entanto, a revista inclui também crianças, em razão do alto índice de mulheres que usam o expediente de colocar ilícitos em roupas, fraldas e brinquedos dos próprios filhos com os apenados. Utilizando-se dessas crianças como cobaias em face da avidez por conduzir principalmente drogas e celulares para seus companheiros reclusos.

Desta forma, situação semelhante já teria ocorrido com idosos, notadamente mães de apenados, que por possível pressão dos filhos reclusos, procuram burlar a segurança, levando escondidas em suas vestes os objetos proibidos que lhes são solicitados. A par disto, ocorre a necessidade de proceder a revista em crianças e em adolescentes assim como em idosos. Na contramão de tais argumentos aparece A Lei 10.741/2003 ou Estatuto do Idoso, como é mais conhecida, a qual versa exatamente sobre o respeito e preservação da dignidade dessas pessoas. Assim, o Art. 10 desta lei em seu, parágrafo 3º, sentença que:

*É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.*

Neste contexto, coagir idosos a participarem da revista íntima é, pois, uma violação aos direitos dessa camada cada vez mais numerosa e frágil da sociedade brasileira, de sorte que a Legislação agora empresta atenção especial a velhice que não é mais uma questão privada e sim pública. E o idoso deve ter seus direitos observados pelo Estado em todas as suas instituições inclusive, carcerárias.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei datada de 1990, aduz em seu texto: Todas as crianças devem ter sua dignidade respeitada e protegida, questão que não é evidenciada na prática da revista íntima. Uma vez que a criança e também o adolescente passariam por uma série de constrangimentos ao serem revistados e presenciarem a revista de suas mães, avós e tias. De fato, o ECA e todos os seus fundamentos de respeito a dignidade das crianças e adolescentes estariam sendo brutalmente desrespeitados. Já que tanto crianças quanto adolescentes se encontrariam expostas a uma situação extremamente vexatória ao serem submetidas a revista e ao cenário da revista íntima . Neste sentido, o ECA, em seu Art. 18, sustenta que:

*É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.*

Outra problemática é a clara discrepância entre a revista realizada em visitantes do sexo feminino e a revista praticada em visitantes do sexo masculino. Haja vista que todos procuram o estabelecimento penal com o mesmo fito, e ainda assim recebem tratamento diferenciado com privilégios gritantes para visitantes do sexo masculino. Já que estes não são convidados ou coagidos a agachar sob um espelho, exibindo para agentes penitenciários sua cavidade anal. Eles passam por uma revista indireta, menos invasiva e conseqüentemente menos vexatória e degradante em sua intimidade. A suspeição nestes casos fica resguardada as mulheres e este tipo de revista é reservado às mulheres em um claro descumprimento ao Art. 5º da nossa Constituição Federal, o qual vela pelos direitos e garantias fundamentais, determinando já em seu inciso I a igualdade entre os sexos:

*I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

No entanto, a violação ao Art. 5º de nossa lei maior, se evidencia também nos Incisos II, III e X. O Inciso II fortalece o Princípio da Legalidade, base de toda a nossa Legislação, o inciso III nos remete a proibição da prática de tortura e de tratamentos cruéis e degradantes. E, por fim, o inciso X preconiza a proteção ao direito a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Neste diapasão, não é difícil constatar a ilegalidade na realização da revista íntima. De sorte que nossa Constituição visa garantir direitos individuais que correspondem a igualdade, ao respeito a Lei, a não aceitação da prática de tratamento degradante e a preservação da intimidade. Deste modo, a revista íntima se configura em um atentado a todos esses dispostos em nosso Estado democrático de Direito.

## **2.2. Revista Íntima e Direitos Humanos**

Segundo publicação na rede de justiça criminal, o Brasil ratificou em 1989 a Convenção da ONU contra a Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. E, com isto, ficando obrigado a seguir as recomendações internacionais acerca do tema. Nesta publicação também consta que o Relator Especial da ONU sobre Tortura, considera que as revistas íntimas se caracterizam como uma prática humilhante e degradante e até mesmo como agressão sexual ou tortura, quando conduzidas com uso de violência.

Aliado a isto, o Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU, em seu relatório de 2012 sobre o Brasil, recomenda que “revistas intrusivas vaginais ou anais devem ser proibidas pela lei”.

Neste diapasão, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, por sua vez, garante o direito à integridade pessoal e o direito da proteção da honra e da dignidade. Com base nesses princípios, à luz de tais argumentações, o Brasil não poderá continuar no obscurantismo de práticas desumanas em suas unidades prisionais, cujo objetivo precípua consiste na reinserção do preso em sociedade.

A par de supostas arbitrariedades, representantes dos Direitos Humanos, defendem uma revista não vexatória, não invasiva e menos criteriosa, pois alegam que não são os familiares dos apenados os maiores responsáveis pela presença de drogas e armas nas penitenciárias. E, portanto, a manutenção deste procedimento humilhante não resultaria no fim da entrada de objetos ilícitos. Do contrário, a revista íntima só causaria um problema ainda maior, consistente na afronta e no desrespeito aos Direitos Humanos e garantias fundamentais, tão apregoadas em um Estado que se pretende Democrático de Direito. De modo que se estaria transferindo para os familiares dos apenados a reprimenda, fazendo com que essas pessoas sintam os reflexos da pena imposta ao parente recluso, fato que por si só configura-se em uma ilegalidade (DELMANTO, 2002).

Por seu turno, o Estado sentencia que não se pode permitir a entrada de pessoas em penitenciárias, sem que seja efetuada uma revista minuciosa, uma vez que o número de materiais ilícitos encontrados é sempre alarmante, comprometendo sobremaneira a ordem, a disciplina e acima de tudo a segurança da Unidade Penal.

No entanto, em outros países acontece revistas, mas, como nos Estados Unidos, por exemplo, a visitação ocorre sem que haja qualquer contato físico com os apenados e todas as visitas são realizadas em salas envidraçadas, evitando-se assim o contato e garantindo uma eficaz segurança. Em locais que se adota essa prática de proibição do contato físico, os riscos de entrada de ilícitos através de visitantes torna-se praticamente impossível.

Outra questão que chama atenção é o fato de que muitos apenados, sob o pretexto do direito a visita íntima, trocam de companheiras com frequência. Havendo, assim, uma espécie de rodízio com a entrada de garotas de programa, dando vazão a prostituição, bem como à exploração sexual de mulheres por outros apenados como forma de pagamento á dívidas adquiridas dentro do cárcere.

Para além dessas considerações, defensores do fim da visita íntima, concluem que as próprias instalações nas penitenciárias não reservam local apropriado para encontros íntimos, O que tornaria ainda mais exposta a intimidade dessas mulheres, transformando o ato de visitar o parente recluso ainda mais degradante.

A despeito disso, outros afirmam que a adoção da visita íntima para os apenados sem dúvida se define como uma concessão do Estado para aqueles que perderam a liberdade e que estão segregados da sociedade e, portanto, já sofrem sobremaneira com esta realidade. Não sendo medida cabível coibir visitas íntimas no afã de se exaurir objetos não permitidos supostamente levados por estas pessoas. Toda essa discussão recai também na necessidade de se ofertar a pena o seu caráter pessoal, intransferível, pois a privação de visitas sendo elas íntimas ou não, penaliza não apenas a pessoa do preso, mas também seu familiar. (BITTENCOURT, 2004).

A hipótese do Estado buscar doravante a proibição das visitas pessoais, causa polêmica e dissabores entre a comunidade penal, uma vez que a visita íntima é compreendida como garantia individual do preso, cujo objetivo é a manutenção dos laços familiares e por fim a tão propalada ressocialização ou reintegração social. Desta forma, aqui existe um paradoxo monumental, já que a revista íntima é com efeito aviltante e discriminatória, sobretudo na proporção em que alcança essencialmente mulheres. Reservando a elas o caráter da suspeição incondicional, a despeito de homens que procuram os estabelecimentos prisionais com o mesmo fim que seria a visitação de seus parentes e por outro lado a tão necessária segurança dentro e fora do ambiente penal.

Ainda no tocante, a revista invasiva praticada com as mulheres, é notório o desrespeito ao Princípio da Igualdade, de sorte que a Constituição Federal assegura que todos são iguais perante a Lei. E, sendo assim, este desnivelamento no tratamento dispensado a homens e mulheres nas Penitenciárias já estaria sendo contrário ao princípio constitucional supracitado. Ao invés do Princípio da Igualdade de todos perante a Lei sem qualquer distinção, o que estaria em voga no ambiente penal é a interiorização e demonização do feminino. Visto que ao homem não é reservada a exibição de suas partes íntimas para um agente de segurança, como se ele pudesse (Homem) se eximir somente por ser do sexo masculino, da prática criminosa de transportar ilícitos penais em suas cavidades corpóreas.

É, pois o discurso masculino criando suas “verdades” acerca não só da condição da mulher como de sua própria posição na sociedade, fruto de resquícios de nossa cultura essencialmente machista e patriarcal. Fato que contemporaneamente ainda se percebe de forma incisiva em nosso meio social.

Outra questão crucial a ser observada é a presença de crianças que acompanham suas mães para a visita, na maioria das vezes de seus pais que estão recolhidos. A estrutura precária das salas de revista (DIP E GAZZANEO, 2013), permite que elas algumas vezes, presenciem e compreendam o que se passa com suas genitoras. O que representa uma experiência demasiadamente negativa e traumática para estes infantes que, segundo algumas denúncias, também passam por uma revista compreendida pelo desnudamento e vistoria de suas roupas. Estas crianças deveriam ser preservadas e protegidas, como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Contudo, para além de análises de gênero e de idade, o que causa mais perplexidade é a evidente contradição em se praticar a revista ilegal baseando-se na segurança dentro das unidades prisionais. E, para tanto, ferindo os princípios norteadores do Estado, tais como o aclamado Princípio da Igualdade, bem como o da Dignidade da Pessoa Humana e da Intimidade.

Não estaria ainda o Estado, através da revista íntima, ao propor segurança, gerando a própria insegurança? Isso somente causa revolta e insatisfação na população carcerária, além de toda violência psicológica a que submete essas mulheres/visitantes. Cumpre destacar que muitas das mulheres/visitantes dos presídios, como é sabido, são mães em idade já avançada e ainda assim, são submetidas a uma vistoria constrangedora. Adicionalmente existem as filas quilométricas para a entrada na unidade prisional, onde muitas vezes as pessoas, não apenas mulheres, mas crianças e homens, embora em menor número, ficam por horas a fio a mercê das intempéries climáticas, sob sol forte e chuvas intensas e pernoitando em frente aos portões de entrada dos presídios.

Diante das mazelas vivenciadas pelos familiares dos apenados persiste o questionamento: a pena não estaria passando da pessoa do condenado para os seus parentes? Tendo em vista que para adentrar no ambiente prisional essas pessoas precisam passar por todas essas agruras? Neste contexto o próprio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) determina que a revista íntima, tal qual se observa hodiernamente nas penitenciárias brasileiras, seja realizada apenas em casos de fundada suspeita e não em todas as visitantes indistintamente como corriqueiramente acontece nas casas penais Brasil afora.

De outro modo, o método investigatório dar-se-ia tão somente mediante a busca externa, superficial praticada sobre o corpo e a roupa do indivíduo, sem excessos e arbitrariedades. Ou seja, uma revista indireta desprovida de contato físico entre o agente penitenciário e o revistado. Sendo esta praticada com o auxílio de aparelhos eletrônicos, como detectores de metal, raios-X. E, apenas nos casos de irrefutável suspeita, é que estaria liberada a prática de uma revista mais invasiva, preservando-se, no entanto, a Dignidade da Pessoa Humana.

Ademais, interessante seria que tanto homens quanto mulheres pudessem ser revistadas da mesma forma sem distinções e reservas e que esta revista pudesse ser realizada de forma individual, evitando-se assim maiores constrangimentos. Para tanto, as condições estruturais são de grande relevância, pois é necessário o aumento do efetivo funcional das penitenciárias, o qual muitas vezes apresenta-se escasso. No entanto, já que presenciamos um grande avanço tecnológico, a arbitrariedade de uma revista manual é inconcebível.

Destarte, o procedimento de revista mediante a utilização de detectores de metais, espectrômetros, scannes corporais garantiriam uma eficaz fiscalização da entrada de ilícitos conduzidos por pessoas. E, por conseguinte, seriam preservadas a dignidade dos visitantes que acorrem a unidade penal para manter contato direto ou indireto com seus com seus parentes detidos. E, simultaneamente, garantir-se-ia a segurança interna e a disciplina no estabelecimento prisional.

### **2.3. Regulamentação da Revista Íntima**

A adoção da revista íntima nos estabelecimentos penais brasileiros tem ocasionado os mais diversificados debates e embates e é de competência do Poder Executivo dos estados, os governadores e demais autoridades, a responsabilidade pela administração penitenciária nestas unidades da federação. Entretanto, não existe até a presente data, uma lei específica sobre a revista. Há sim a resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que diz que a revista manual íntima só pode ser autorizada em casos de fundada suspeita de que o revistado é portador de objeto ou substâncias proibidos legalmente. Que esta deverá ter caráter objetivo, diante de fato identificado registrado pela administração, em livro próprio e assinado pelo revistado. Nesta resolução recomenda-se também o uso de aparelhos eletrônicos como forma de ofertar garantias para a preservação da dignidade das visitantes, durante o procedimento manual de revista.

Na prática não é isso que ocorre nas penitenciárias pelo Brasil. Não existe qualquer norma que permita a revista de forma íntima e vexatória e são muitas as ações que pedem a extinção desse controverso procedimento e muitos julgados favoráveis bem como contrários a sua preservação. É mister afirmar que a revista íntima é, em muitos casos, um método que gesta incomensuráveis arbitrariedades, os quais causam revolta e indignação, não apenas por parte dos visitantes, para quem ela se destina, mas também por parte de todos que pretendem vislumbrar a efetividade dos Direitos Humanos.

Com efeito, se considerarmos a letra fria da lei, a revista íntima é de fato ilegal, pelo menos quando praticada de forma aviltante, vexatória, quando há o desnudamento de mulheres de todas as idades bem como de crianças. Quando além do ato de despir-se, cobra-se o agachamento para realização de uma inspeção ginecológica por profissionais que nunca pertenceram a área de saúde. Mas, que em nome da segurança dentro do ambiente prisional, exigem verdadeiros contorcionismos das mulheres visitantes, sob um espelho e sob luzes de lanternas, para que sejam visualizados os canais anal e vaginal, onde supostamente poderiam estar escondidas drogas e celulares

Neste ínterim o Estado, em nome da Segurança dentro das unidades penais, desconsidera dispositivos constitucionais, fazendo com que as garantias individuais sejam extintas quase por completo. Uma vez que se ignora a intimidade, a individuação da pena e dignidade da pessoa humana entre outros princípios democráticos de grande relevância na ordem constitucional. Diante disto, como condição para visitar seus companheiros, filhos, netos que estão presos, as mulheres não se despem apenas de suas vestes, mas de todos os seus direitos inerentes aos cidadãos nascidos em um Estado Democrático de Direito. E essa condição de perda de direitos, de submissão total é, sem dúvida, reflexo da condenação de seu parente preso, quando na realidade a lei é cristalina ao sentenciar que nenhuma pena passará da pessoa do condenado.

Na prática, as visitantes são coagidas a produzirem provas contra si, ferindo o princípio *nemo tenetur se detegere* (o direito de não produzir prova contra si mesmo), o qual é de fundamental importância para o direito. Pois, esta prática configura-se em crime de tortura de acordo com a alínea “a”, inciso I, art 1º da lei 9.455/97. Sendo assim, nenhuma pessoa é obrigada a confessar crime de que seja acusada ou a prestar informações que possam vir a dar causa a uma acusação criminal. Na realidade prisional, ou no cotidiano das mulheres visitantes dos presídios no Brasil, esta Lei inexistente, seus efeitos são desconhecidos, restando apenas a submissão aos funcionários públicos, braços do Estado, que atuam na realização da revista.

#### **2.4. Reflexões Acerca Da Revista Íntima.**

A análise da revista íntima precisa considerar como ela se apresenta, expondo pessoas enfileiradas por horas de espera nos portões dos estabelecimentos penais, munidas de pesadas sacolas, contendo alimentos e produtos de uso pessoal; necessidades estas que o Estado,

contrariando assim a Lei de Execuções Penais, não fornece. E, não obstante, após o início da revista de alimentos e demais pertences, essas mesmas pessoas ainda passam obrigatoriamente por uma vistoria aviltante intrigando aqueles que realmente crêem estarmos em um Estado Democrático de Direito, onde as garantias constitucionais são preservadas em sua plenitude. Entretanto, refletir acerca da revista íntima denota uma grande complexidade, pois há quem diga e defenda que em prol da segurança e do bem da coletividade, a parte deve ser prejudicada. Trocando em miúdos, o interesse público, a segurança dentro da unidade prisional e fora dela, valeria bem mais que a dignidade de minorias.

Este tem sido um argumento utilizado à exaustão em muitos Tribunais para ratificar a permanência da aplicação desta prática nesses ergástulos públicos. No entanto, existe também o argumento abraçado por alguns Tribunais de que a revista seria mais eficiente se realizada exclusivamente com os apenados após o contato com a visita do que a todos os familiares que entram nas unidades. De fato, há de se levar em consideração que a segurança poderia deveras ser garantida sem que houvesse tamanho constrangimento para pessoas que não possuem nenhum vínculo com o crime cometido pelos entes que visitam, embora sofram toda sorte de preconceitos e discriminação (DOOLAN, 2007).

O Estado adota através de seu poder punitivo a armação de um verdadeiro circo dos horrores, mediante a implantação de uma revista vexatória que promove contra aqueles que visitam o estabelecimento penal. Uma situação de opressão e violência psicológica, já que retira-lhes boa parte de seus direitos e os reduzem a condição de suspeitos em potencial. Pelo simples fato de estarem ali para visitar seus parentes recolhidos, atitude fundamental para manutenção dos laços familiares e por conseguinte da futura reintegração social do apenado.

Todavia, é oportuno afirmar que a ilegalidade da revista íntima não tem sua síntese circunscrita ao tratamento cruel que é fornecido apenas aos visitantes em sua grande maioria como já foi dito, de mulheres, mas também as próprias agentes penitenciárias femininas que atuam em nome do Estado. Pois, as salas de revista são em muitos casos totalmente insalubres, desprovidas de ventilação, iluminação e sem instrumentos de proteção individual, expondo ao perigo iminente do contágio por doenças como tuberculose, hepatite e até hanseníase. Frise-se que estas condições tem causado um efeito deletério tanto a saúde das visitantes quanto das funcionárias que dividem com estas o mesmo espaço exíguo.

Lugar onde se amontoam dezenas de mulheres e crianças para serem revistadas e somente após este procedimento terem suas entradas liberadas. Este problema como muito já se falou, poderia facilmente ser solucionado com o emprego de recursos tecnológicos que facilitam a realização do trabalho e o torna menos constrangedor. Ademais, necessária seria a adequação de novos espaços, mantendo separados sempre adultos de crianças, atentando para os direitos e garantias defendidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em consonância com estes fatos, a revista íntima não deve ser levada a efeito, da forma como tem ocorrido. Permeada com tons nefastos de tortura, embora as unidades prisionais de fato careçam de uma revista que englobe todos os seus visitantes e até seus funcionários. Pois a corrupção funcional não isenta o sistema penitenciário e toda a gama de materiais ilícitos encontrados no interior das unidades penais não advém exclusivamente dos visitantes. Porém, o procedimento de revista não deve atuar na contramão da Lei, o Estado tem de fazer valer sua lei maior e não ofuscá-la mediante tantos atos arbitrários que não se coadunam com os princípios e valores democráticos.

De acordo com Mariath (2008), diante dos avanços tecnológicos materializados em equipamentos de segurança de alta tecnologia, os quais permitem a identificação de materiais metálicos ou não (ex. detectores de metal, pórticos, raquetes e "banquinho"; e equipamentos de Raios-X), bem como de drogas e de explosivos (ex. espectrômetro), encontram-se sepultados os argumentos em prol da revista íntima tal qual ela ocorre nos dias atuais.

Nesta perspectiva, existência da revista íntima apresenta uma paradoxal relação com o próprio sentido da segurança nos estabelecimentos prisionais, para que haja segurança não apenas dentro deles, bem como fora de seus muros. De fato, é de vital importância que ocorram operações de revista rotineiras como condição preponderante para a entrada de visitantes e não rotineiras como as conhecidas operações Pente Fino,

No entanto, é igualmente importante que estes procedimentos aconteçam sempre e que respeitem a dignidade de cada apenado bem como de seus visitantes. Deste modo, o que se busca é uma revista realizada sem excessos por parte dos agentes do Estado e que ela seja sim realizada em casos de extrema suspeita, haja vista que este procedimento, condicionando visitantes a humilhação e degradação, é inconcebível em um Estado garantista.

E, já que se vislumbram os avanços de cunho tecnológico, caberia ao Estado executá-los, pois certamente surtiria um efeito muito melhor a instalação de bloqueadores de aparelhos celular do que a utilização de métodos ginecológicos para a comprovação de que as visitantes estariam ou não portando esse ilícito. Ademais, preservaria-se com isto a segurança nos estabelecimentos penais e a dignidade das pessoas sem o comprometimento de nenhuma delas.

### **3. METODOLOGIA**

A presente pesquisa, diante da problemática exposta, consiste em uma análise acerca da prática da revista íntima. Nesta perspectiva, foi feita uma abordagem em torno dos métodos utilizados para a realização do procedimento de revista íntima, com ênfase ao tratamento que é dispensado as principais personagens envolvidas como mães, esposas, companheiras, filhas e irmãs, uma vez que estas constituem a massa de visitantes que rotineiramente procura aquela casa de custódia penal e obrigatoriamente tem de se submeter a revista íntima.

#### **3.1 A Instituição Onde os Dados Foram Coletados**

Os dados da pesquisa foram coletados na Penitenciária Regional Raimundo Asfora, localizada na cidade de Campina Grande, no estado da Paraíba, unidade penal destinada a abrigar os presos que já obtiveram sentença condenatória transitada em julgado, com pena em regime fechado.

#### **3.2 O Acesso à Instituição**

A pesquisadora é Agente de Segurança Penitenciária desde o ano de 2012, na referida unidade prisional Regional Raimundo Asfora, possuindo livre acesso à referida instituição. Mesmo assim, foi solicitada autorização para realização das entrevistas com as mulheres visitantes dos apenados. Autorização esta emitida pelo Juiz das Execuções Penais e autenticada pelo diretor do supracitado estabelecimento prisional. (Anexo 1).

### **3.3 Coleta de Dados**

A coleta de dados ocorreu entre outubro e novembro de 2014. Estas coletas foram feitas durante os turnos da manhã e da tarde, em dias de visitação familiar, em horários convenientes à instituição, estabelecidos dentro dos turnos citados.

Os dados foram coletados através de entrevistas realizadas com as visitantes da Penitenciária Regional Raimundo Asfora de Campina Grande-PB. Os dados refletindo assim a opinião das mulheres que adentram aquele ergástulo público, acerca de como elas se sentem diante da revista íntima. As entrevistas foram realizadas pela pesquisadora.

#### **3.3.1 As Condições da Coleta de Dados**

Dos dados coletados nas entrevistas realizadas foi elaborada uma tabela contendo questões relativas a faixa etária das visitantes, a escolaridade, profissão, ao tempo transcorrido enquanto visitante, ao tipo de parentesco com o apenado, ao tempo de relacionamento (em se tratando de esposas ou companheiras) bem como a escolaridade do apenado, o crime por ele praticado, a idade do mesmo e questões de cunho subjetivo tais como a opinião destas mulheres a respeito do procedimento de revista, de como elas se sentem ao serem submetidas aos métodos de vistoria assim como em relação ao tratamento recebido por todo o corpo funcional daquela unidade penal. Além disso, foi perguntado para as visitantes sugestões de como elas gostariam que fosse a revista.

### **3.4 A Amostra**

A amostra desse trabalho foi composta por mulheres, parentes dos apenados, as quais semanalmente procuram a Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, para a visitação de seus entes que se encontram no cumprimento de suas penas.

### 3.5 Instrumento de Coleta de Dados

O instrumento de coleta de dados consistiu basicamente em um questionário contendo dezoito perguntas. Versando sobre características das visitantes e das pessoas por elas visitadas e também peculiaridades sobre a revista íntima e os sentimentos e experiências dessas visitantes diante de tal procedimento.

#### 3.5.1 Registros na Penitenciária.

O instrumento de coleta de dados, utilizado na presente pesquisa, foi então um questionário anônimo (Anexo 2). E da análise desses questionários foi elaborada uma tabela (Anexo 3) para a codificação das variáveis em estudo (Anexo 4).

#### 3.5.2 O Procedimento de Codificação dos Dados

Das questões provenientes da tabela serão originadas variáveis a serem analisadas estatisticamente na pesquisa. O programa estatístico utilizado para a codificação e análise dos dados será o Statistical Package for Social Sciences-SPSS (KINNEAR; GRAY, 1997). No SPSS os dados representados pelas variáveis em estudo serão codificados dicotomicamente, onde a presença do número “1” significa a presença da variável e a ausência de uma variável será caracterizada pelo valor “0”. Por exemplo, se no item parentesco com o apenado, a pessoa for esposa, essa variável recebe o valor “1”. Pelo contrário, se esta pessoa não for esposa, mas mãe, aqui a variável esposa recebe então o valor “0”. Essa codificação das variáveis produziu uma matriz de computador, como no exemplo abaixo (Figura 1), o que possibilitará análises sobre o percentual das variáveis.

Questionário Nº	Variáveis			
	Esposa	Mãe	Filha	Etc.
1	1	0	0	
2	0	1	1	

Figura 1: Matriz Produzida Pela Codificação das Variáveis.

## 4. RESULTADOS

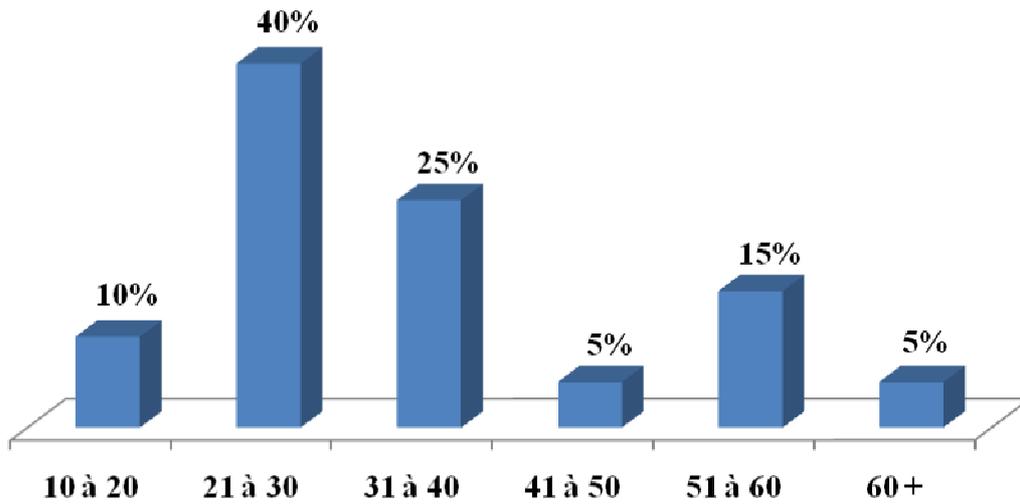
A amplitude e visibilidade do debate em torno da revista íntima em penitenciárias brasileiras, torna possível refletir a respeito de sua prática no cenário local. Em face disso, a Penitenciária Regional de Campina Grande-PB, situada nesta cidade, foi lócus da presente pesquisa. Mediante a utilização de um questionário contendo variadas perguntas destinadas às esposas, companheiras, mães e filhas dos apenados reclusos naquela unidade penal, as quais sofrem as agruras da revista íntima.

Sendo assim, o instrumento de coleta de dados da presente pesquisa, o questionário, contém oportuno material para que sejam avaliadas as violações à dignidade da pessoa humana presentes neste tipo de vistoria bem como constatar se os preceitos do Estado Democrático de Direito estão sendo ou não negligenciados através da violência institucional promovida por seus agentes estatais.

Dessa forma, as perguntas contidas no questionário aplicado versam não somente sobre as condições da revista íntima, mas sobretudo traça um perfil da visitante e da pessoa por ela visitada. Uma vez que, questiona a idade, parentesco, escolaridade de ambos, o tempo de convívio e a profissão da visitante, além de elencar dados idênticos a situação do apenado. Esses resultados serão apresentados e discutidos a seguir.

### 4.1. Faixa Etária

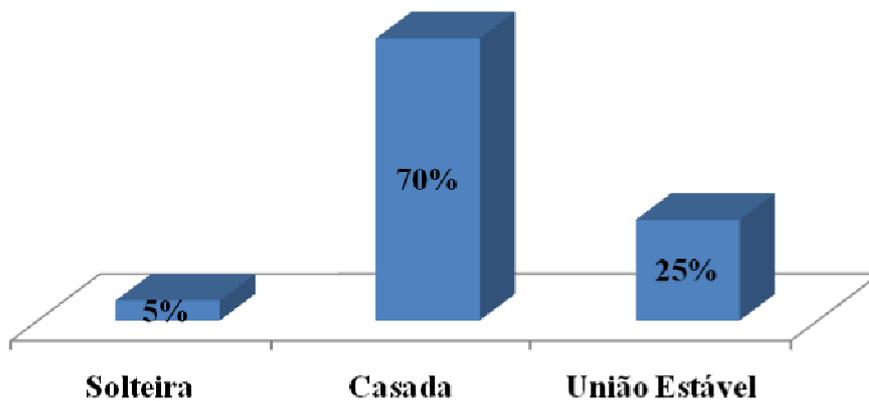
Com relação à faixa etária, os resultados da presente pesquisa mostram que um número significativo das visitantes está na faixa etária de 21 à 30 anos de idade (40%). Ou seja, a maior parte delas é composta por mulheres jovens, sendo um número menor formada por mulheres mais maduras, de 31 à 40 anos (25%), 41 à 50 anos (5%), 51 à 60 anos (15%) e na faixa etária acima de 60 anos (5%). Além disso 10% de mulheres visitantes estão na faixa etária de 10 a 20 anos de idade. Sendo assim, fica espelhado que as visitantes são jovens esposas ou companheiras dos apenados, as mães ocupam uma estatística menor e por isso mesmo o número de mulheres com mais de 60 anos de idade é bem inferior ao de mulheres abaixo dos 40 anos, fato evidenciado na Figura 1.



**Figura 1: Faixa Etária**

#### 4.2. Estado Civil

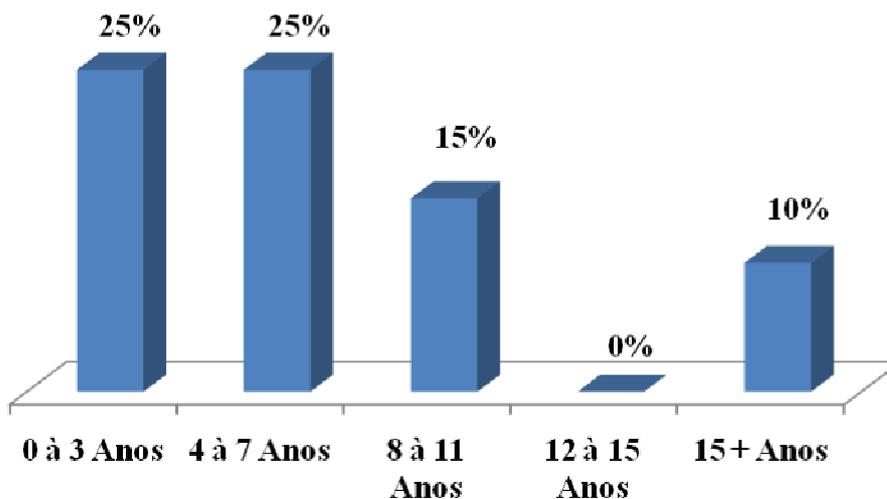
Das visitantes entrevistadas somente (5%) declarou ser solteira, (25%) alegou estar em união estável, situação de conjugalidade e a absoluta maioria (70%) informou ser casada com o apenado. O que demonstra que a maior parte das visitas é composta por esposas e companheiras (Figura 2).



**Figura 2: Estado Civil**

### 4.3. Tempo de Relacionamento com o Apenado

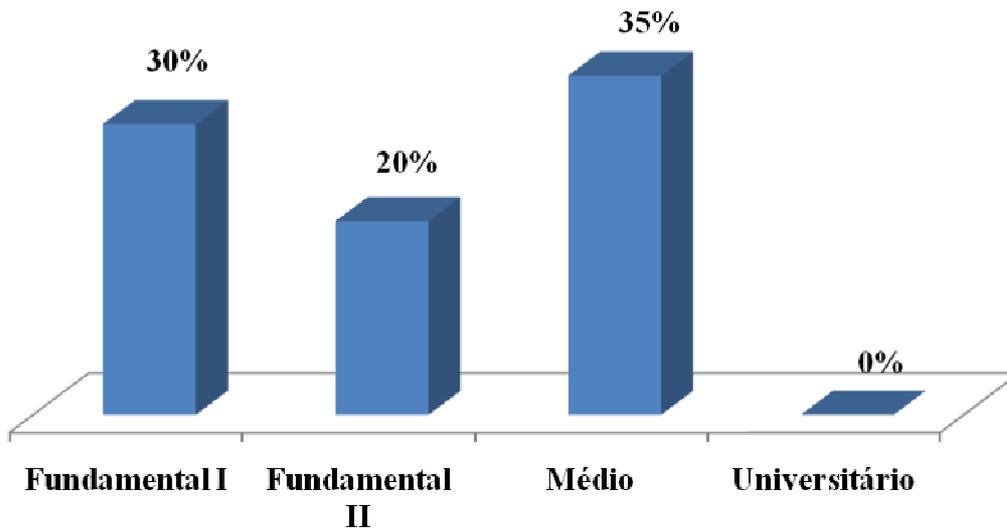
No tocante ao tempo de relacionamento entre as visitantes e os apenados, algumas mantêm relações maritais com o companheiro acerca de 0 a 3 anos (25%) e outras visitantes possuem vida conjugal com os apenados entre 4 a 7 anos (25%), outras ainda estão como companheiras de 8 a 11 anos (15%), nenhuma entre 12 à 15 anos (0%) e algumas 15 anos ou mais de relacionamento (10%). A maior parte das entrevistadas demonstrou dessa forma manter com os apenados relacionamentos sólidos e duradouros, fato que se comprova com as estatísticas apresentadas na Figura 3.



**Figura 3: Tempo de Relacionamento com o Apenado**

### 4.4. Nível Educacional da Visitante

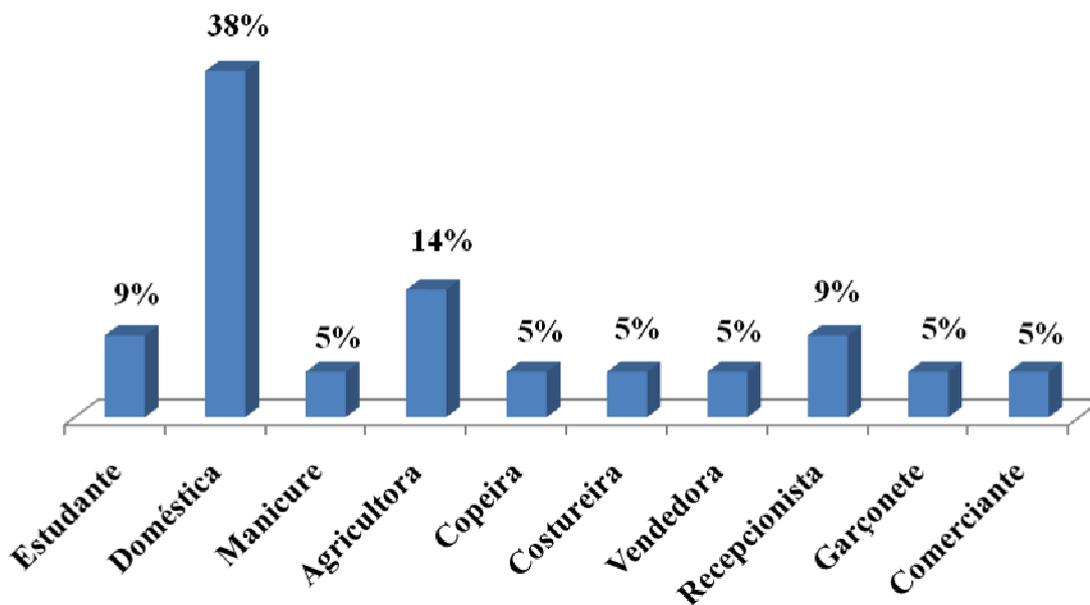
No que se refere ao nível educacional das visitantes ficou constatado que 35% das entrevistadas possui nível médio, seguidas de 30% com o ensino fundamental I e de 20% com o fundamental II. No entanto, não houve registros de visitantes que tivessem cursado o ensino universitário. Resultados que demonstra a predominância de baixa escolarização por parte dessas pessoas (Figura 4).



**Figura 4: Nível Educacional da Visitante**

#### 4.5. Profissão

As profissões mencionadas pelas visitantes são, provavelmente, um reflexo do baixo nível educacional delas. Entre as profissões 38% de domésticas, 14% agricultora, 9% recepcionista, 9% estudante, enquanto as demais profissões tais como: manicure, copeira, costureira, garçõete, comerciante, cada uma de 5% das entrevistadas (Figura 5).

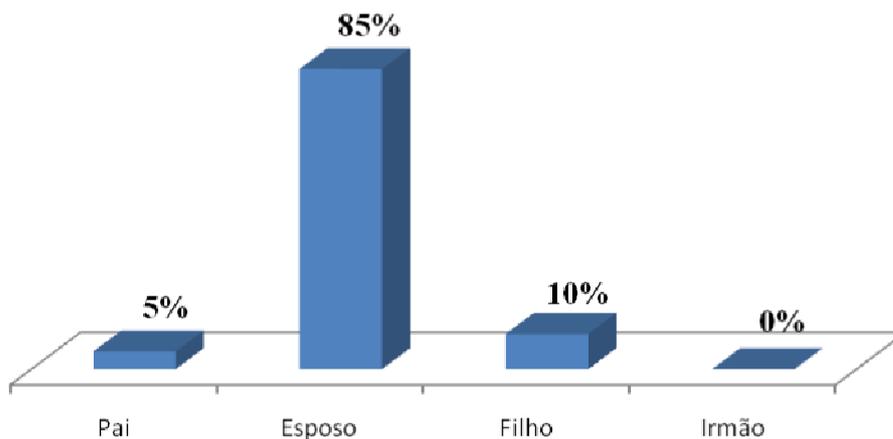


**Figura 5: Profissão**

Assim as profissões declaradas pelas visitantes exigem pouca ou nenhuma qualificação. Questão que possibilita a leitura de que estas mulheres pertencem a segmentos sociais desfavorecidos e por esta razão estão submersas em trabalhos informais.

#### 4.6. Grau de Parentesco com o Apenado

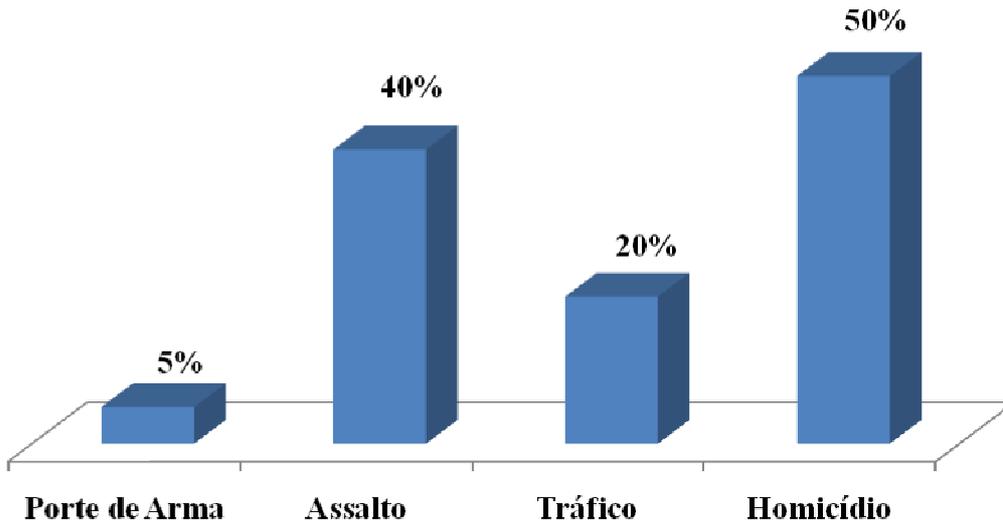
A figura 6 mostra que, no tange ao grau de parentesco com o apenado, ficou evidente a presença majoritária de mulheres que declararam estar visitando seus esposos ou companheiro (85%). Entretanto foram evidenciadas também algumas mães que visitam seus filho (10%) e aquelas que vão prestar apoio aos seus pais (5%).



**Figura 6: Grau de Parentesco com o Apenado**

#### 4.7. Crime Cometido Pelo Apenado Visitado

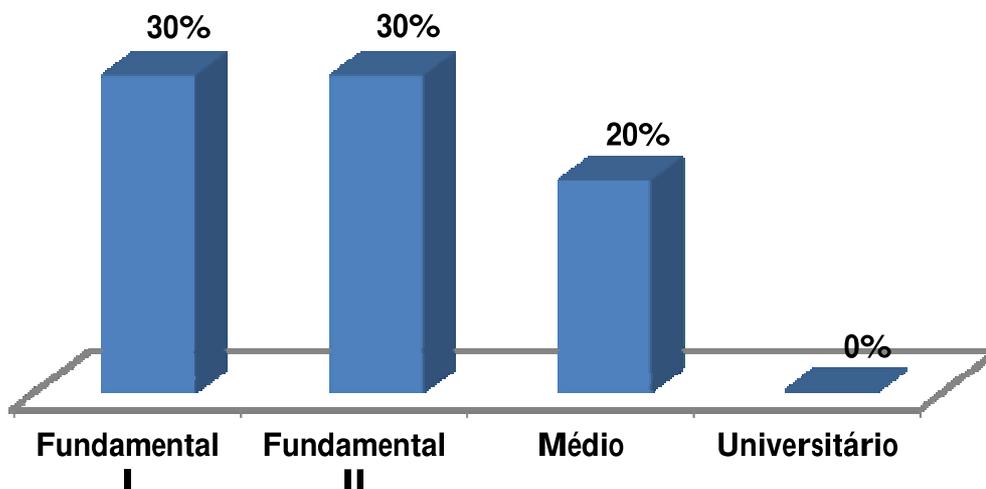
No que concerne aos crimes cometidos pelos apenados, metade das visitantes afirmou estar visitando pessoas que praticaram o crime de homicídio (50%), seguido pelo crime de assalto (40%) e tráfico (20%). Outro crime mencionado foi o de porte ilegal de arma (5%) das respostas. Todavia, foi o crime contra a vida que figurou como mencionado, embora se saiba que haja também nesse cenário os concursos de crimes (Figura 7).



**Figura 7: Crimes Cometidos pelo Apenado Visitado**

#### 4.8. Nível Educacional do Apenado

As estatísticas apresentadas comprovam o conhecido clichê que diz ser o Brasil país onde há economia na construção de escolas para se investir na construção de presídios. Esta frase, embora nefasta, parece ser verdadeira. As entrevistas constataram inexistência de presos com nível universitário (0%), 20% no nível médio, 30% com o fundamental II e 30% com o nível fundamental I. Ficando evidente que nossa população carcerária freqüentou muito pouco a escola (Figura 8).



**Figura 8: Nível Educacional do Apenado**

Diante disso, a baixa escolaridade dos privados de liberdade situados nesta pesquisa revela que as políticas públicas tem sido deficientes no sentido de inserir o jovem na sociedade através da educação e em contrapartida no mercado de trabalho. Enquanto falham essas políticas se tem a criminalidade como meio mais atrativo de sobrevivência.

#### 4.9. Tempo Que Visita o Apenado

Das visitantes entrevistadas 35% visita o apenado pelo tempo de 4 à 6 anos e 30% há cerca de 1 ano, foram registradas na pesquisa que 25% que visita o apenado de 1 à 3 anos e somente 10% de 7 à 9 anos. Não houve casos em que ultrapassassem o tempo de 10 anos de visita à unidade. Fato que revela se tratarem de casais em sua maioria ainda jovens (Figura 9).

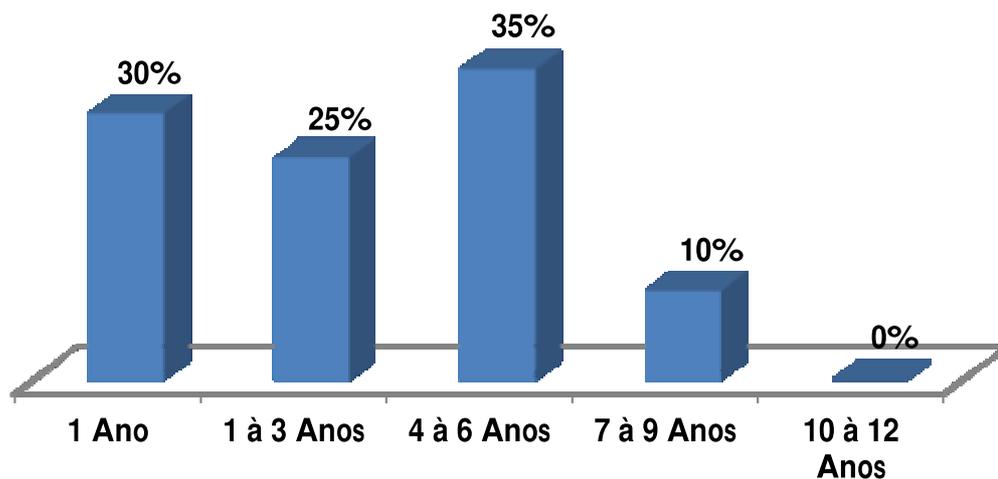
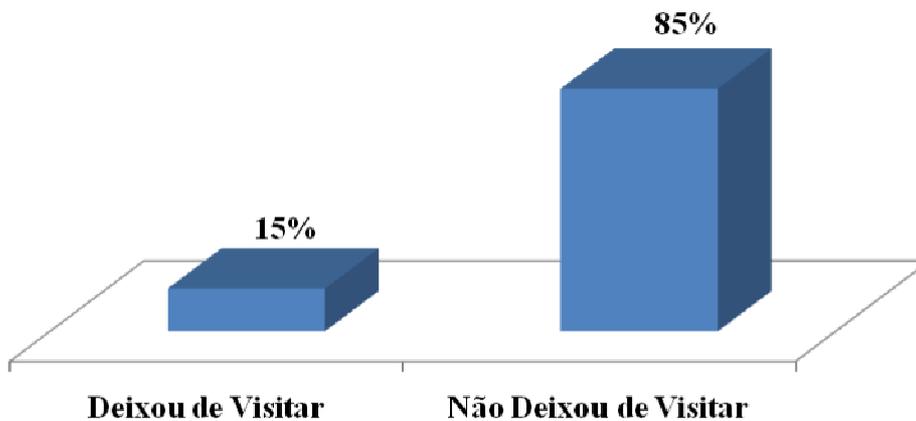


Figura 9: Tempo que Visita o Apenado

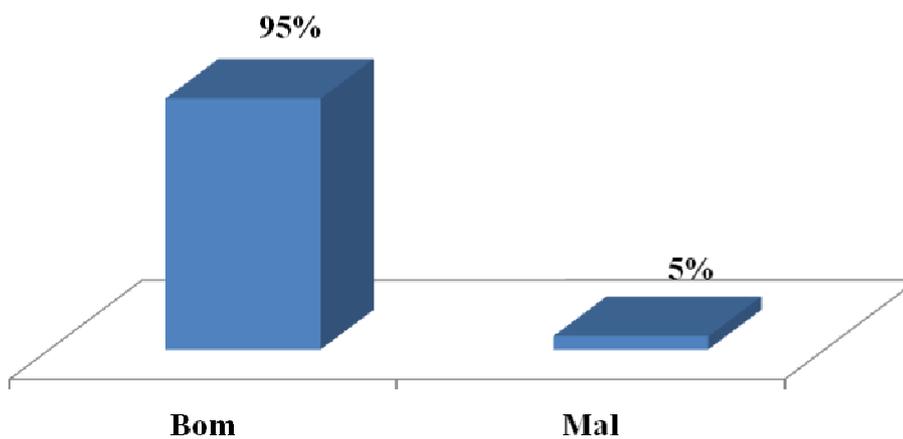
#### 4.10. Deixou de Visitar por Constrangimento

Das visitantes entrevistadas apenas 15% declarou ter deixado de realizar a visita ao apenado em virtude de constrangimento do procedimento e 85% afirmou jamais ter deixado de ver seu parente preso em razão de se sentir constrangida (Figura 10).



#### 4.11. Tratamento Recebido dos Funcionários

Houve queixas em relação ao tratamento dispensado pelos funcionários em somente 5% das entrevistas. As visitantes situadas no referido percentual afirmaram já ter sofrido maus tratos por parte de algum funcionário da unidade. Já as 95% restante declararam receber sempre um bom tratamento na unidade penal pesquisada.



**Figura 13: Tratamento Recebido dos Funcionário Durante a Visita**

Durante a presente pesquisa foi latente a preocupação com a violência institucional que costuma ser praticada pelos próprios funcionários, seja através de palavras, gestos ou outros modos de constrangimento e intimidação. Contudo, a identificação de tais violações de direitos não se define como uma tarefa fácil, já que o devido encaminhamento para esses casos é comprometido pelo medo das famílias em sofrer retaliações e sendo assim estas pessoas em sua maioria mascaram a realidade, escondendo fatos ocorridos, movidas pelo receio de prejudicar seus parentes reclusos.

## **5- CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Em uma época em que a humanização da Execução Penal e a consequente reintegração do preso à sociedade, ocupa a ordem do dia em todas as discussões em torno da atual realidade do sistema penitenciário brasileiro, vislumbra-se uma incoerência desmedida a submissão de familiares dos apenados, sentenciados ou não a uma revista íntima nos moldes atuais, visto que é constrangedora e aviltante, que desumaniza além do preso, a figura de seu parente. Uma vez que a Constituição Federal de 1988 tem em seu bojo preceitos garantistas que reservam a todos os cidadãos a preservação de direitos e assim, um tratamento humano e igualitário.

Entretanto, não se pode falar em direitos da pessoa presa, humilhando e expondo a tratamento cruel e degradante seus familiares. Haja vista que a família dos apenados ocupa papel preponderante na reintegração deles ao convívio social. E ao atuar impondo uma revista torturante o Estado não somente descumpra a Lei, mas também dificulta o projeto de ressocialização tão propalado hodiernamente. Isso porque familiares se recusam a visitá-los exatamente por temerem o constrangimento imposto pelo método de revista íntima, a qual os obriga a despir-se e exibir para agentes de segurança todas as cavidades do corpo, sobretudo vagina e ânus. Neste contexto, é mesmo uma contradição verificar que muitos estabelecimentos prisionais de todo o país abraçam tal procedimento ao mesmo tempo em que erguem a bandeira da ressocialização do condenado como uma questão prioritária.

Evidentemente que a ordem e a disciplina são fundamentais dentro de um estabelecimento prisional, onde a violência e o crime estão sempre em total iminência. Diante disso, impossível seria pensar em um ambiente prisional desprovido de segurança. Mas, o que também não se deve admitir é que em pleno século XXI, são testemunhados métodos promovidos por representantes do Estado

semelhantes a atos de tortura, de sorte que a revista íntima consiste exatamente nisso. Em uma violência psicológica praticada essencialmente contra mulheres de todas as idades, já que estas são obrigadas a abrir mão de seus direitos mais fundamentais como a honra, a dignidade e a intimidade, ao terem de se submeter a uma revista vexatória e humilhante.

Nessa direção, não se pode pretender um Estado Democrático de Direito, com a permanência de uma revista que submete visitantes à práticas aviltantes. Ademais, sabe-se que é grande o número de ilícitos encontrados em cada operação de revista empreendida nas penitenciárias são improvável de serem objetos provenientes exclusivamente dos visitantes. Isto porque, infelizmente, a corrupção também faz parte das instituições prisionais. E, não raro, são encontradas dentro dos pavilhões, armas, drogas, bebidas não artesanais, objetos de grande dimensão cujo transporte seria impossível em cavidades corporais de seres humanos. Mas que, de todo modo, são flagrados no interior destas enxovias mesmo assim.

Consoante a isto, a revista íntima, de fato, tem sido causa de revolta entre a comunidade carcerária, a qual sofre os reflexos da violência psicológica e do desrespeito aos seus familiares. Nesta seara, de abusos e arbitrariedades, é notória a inércia do Estado. Uma vez que a simples adoção de recursos tecnológicos, bastante em voga nos tempos atuais, significaria a concretização de uma revista bem mais precisa e eficiente. Desenvolvida eficazmente em um ambiente tranquilo e salubre, onde se fizesse valer os direitos inerentes a cidadania de todos previstos em nossa Constituição Federal, assim como nos Tratados internacionais que versam sobre os Direitos da pessoa humana.

## 6. REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

BRASIL, Lei nº 1074/2003. Estatuto do Idoso. Brasília: DF, Outubro de 2003.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Educação, 2005.

DELMANTO, Celso. Código Penal Comentado. 6ª ed. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

DIP, Andréa e GAZZANELO, Fernando. Publica, Agência de Reportagem e Jornalismo Investigativo. São Paulo- SP, 24 jul. de 2013.

DOOLAN, Catarina. O drama das mulheres de presos; 2007. Disponível em:<http://tribunadonorte.com.br/noticia/o-drama-das-mulheres-de-presos/57515>Acesso em: 04 de agosto de 2011.

MARIATH, Carlos Roberto. Limites da revista corporal no âmbito do sistema penitenciário. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/>> Acesso em: 16 de abril de 2010.

<http://redejusticacriminal.org/2014/05/02/faq-campanha-pelo-fim-da-revista-vexatoria/>